RESOLUÇÃO Nº 01/2015 – COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS – ESAG/UDESC

Dispõe sobre as normatizações específicas do PPGA Acadêmico da ESAG, em complemento ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC.

O presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Administração da ESAG, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião realizada no dia 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

TÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Administração do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC será formado pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Administração e pelo Curso de Doutorado Acadêmico em Administração, e tem o propósito de desenvolver e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos de alto nível, aprofundando a formação de pesquisadores e docentes para o exercício do ensino e da investigação científica no campo da Administração, com amplo domínio de seu campo de saber e capacidade de liderança e inovação.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Administração será regido por este Regimento, pela legislação vigente sobre pós-graduação *stricto sensu* da UDESC e da CAPES.

Art. 3º - A área de concentração do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Administração é **Organizações e Esfera Pública**, a qual engloba duas linhas de pesquisa, a saber:

(1) Administração Pública e Sociedade
(2) Organizações, Tecnologias e Gestão.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Administração está subordinado administrativamente ao Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas e academicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UDESC.

Art. 5º - A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Administração é composta pelo Colegiado, Coordenação do Programa de Pós-Graduação Acadêmico e Secretaria de Ensino do Programa de Pós-Graduação Acadêmico.

Art. 6º - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa são eleitos pelos membros permanentes do Colegiado do Programa para um mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 7º - Os candidatos ao posto de Coordenador e seu substituto devem possuir o título de doutor e serem professores permanentes do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Administração.

TÍTULO III
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Colegiado do Programa (CPG) é um órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva que tem o papel de coordenação técnico-científica e didático-pedagógica dos Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 9º - O CPG é composto pelos seguintes membros: (a) o Coordenador, na condição de seu presidente, (b) o Subcoordenador, (c) representação docente, (d) representação discente, e, (e) representação do corpo técnico.

§ 1º - A representação docente no CPG é constituída pelo Coordenador e Subcoordenador do Programa e no mínimo 03 (três) docentes e um suplente de cada um dos cursos de Doutorado e de Mestrado, sendo esses das duas Linhas de Pesquisa indicados/eleitos para o mandato de três anos pelos seus pares.

§ 2° - A representação docente não deve ser inferior a 70% e não deve ultrapassar 80% da composição plena do CPG.

§ 3° - A representação discente no CPG é composta por no mínimo (1) um representante dos alunos e seu suplente para cada um dos cursos de Doutorado e Mestrado, eleitos pelos seus pares.

§ 4° - A representação do corpo técnico no CPG é composta por no mínimo 01 (um) representante do corpo técnico, o(a) secretário(a) acadêmico(a), e seu suplente, eleitos pelos seus pares.

§ 5° - Os membros do CPG perderão o mandato se faltarem – membro e suplente – sem causa justificada, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, dentro do período do ano acadêmico.

§ 6° - A justificativa da ausência deverá ser encaminhada, de preferência, com

antecedência ao Colegiado para ser apresentada na reunião em que o membro não puder comparecer.

§ 7° - Nos casos estabelecidos no § 5° ou em outro tipo de vacância do membro titular ou suplente do Colegiado, poderá ser feita nova eleição. O membro eleito completará o período do mandato vacante.

Art. 10 - Compete ao CPG Acadêmico em Administração:

I. Elaborar resoluções, regulamentos, normas afins, os currículos dos Cursos e propor alterações nos mesmos, caso necessário, para sua subsequente aprovação pelo Conselho de Centro e pelos demais órgãos colegiados pertinentes da UDESC;

II. Propor a criação e extinção de disciplinas e turmas e credenciamento/recredenciamento de seus responsáveis;

III. Aprovar as disciplinas a serem ofertadas a cada semestre, suas ementas e cargas horárias e a alocação dos respectivos professores, de acordo com as necessidades do Programa, de modo articulado com os departamentos e centros interessados da Universidade, comunicando a Secretaria da Pós-Graduação, que fará a sua divulgação com antecedência;

IV. Propor critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, bem como a periodicidade do credenciamento, tendo por base os critérios estabelecidos nas normas vigentes da pós-graduação *stricto sensu* da UDESC e da CAPES;

V. Aprovar a Comissão de Credenciamento/Recredenciamento e respectivos editais;

VI. Organizar e divulgar anualmente a lista de docentes, permanentes, visitantes e colaboradores, credenciados;

VII. Aprovar as diretrizes para o processo seletivo de candidatos ao Programa e deliberar sobre o número máximo de vagas oferecido em cada processo seletivo para os cursos de doutorado e mestrado do Programa de Pós-Graduação Acadêmico;

VIII. Aprovar a Comissão do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação Acadêmico, aprovar os critérios específicos de seleção para os cursos do Programa, a proposta de edital e homologar o resultado do processo seletivo;

IX. Designar os membros da comissão de bolsas atribuídas ao Programa e estabelecer os critérios de alocação de bolsas, observadas as regras das agências de fomento;

X. Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades do Programa;

XI. Julgar, em grau de recurso, decisões do Coordenador do Programa;

XII. Aprovar calendário escolar para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais da UDESC, para comunicação à Secretaria de Pós-Graduação do Centro, que fará sua divulgação com antecedência;

XIII. Autorizar a participação de professores colaboradores e visitantes em disciplinas e orientações de pós-graduação;

XIV. Estabelecer critérios objetivos de desempenho a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;

XV. Referendar aceite de orientação e co-orientação;

XVI. Deliberar sobre as solicitações de alunos para mudança de orientador, transferência entre cursos, áreas de concentração e linhas de pesquisa;

XVII. Deliberar sobre matrícula de alunos especiais, trancamento de matrícula, solicitações de alteração de frequência e conceitos, prorrogação de prazo de conclusão de curso, aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, transferência e desligamento de alunos, e outros assuntos correlatos;

XVIII. Fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios de exame de proficiência;

XIX. Apreciar e aprovar designação de professores para orientação e co-orientação de alunos e estabelecer o número de orientandos por professor, respeitando o limite máximo por orientador estabelecido nas normas vigentes da pós-graduação *stricto sensu* da UDESC e da CAPES;

XX. Homologar, ouvido o orientador, a composição da banca de qualificação e/ou de defesa dissertação ou de tese, designando os membros titulares e suplentes;

XXI. Homologar a ata da comissão julgadora da qualificação e da defesa da dissertação ou tese, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da realização do exame;

XXII. Decidir sobre propostas e representações que lhe forem encaminhadas;

XXIII. Apreciar e propor convênios e acordos com entidades públicas e privadas para projetos específicos de interesse do Programa, bem como a destinação de recursos remanescentes, observados os trâmites processuais da UDESC;

XXIV. Coordenar a execução dos programas e convênios com agências de fomento;

XXV. Decidir em grau de recurso sobre assuntos disciplinares do Programa e sobre as decisões das comissões do processo seletivo e da comissão de bolsas;

XXVI. Regulamentar a prática da docência orientada;

XXVII. Promover avaliações periódicas da política pedagógica, seus processos e das atividades do Programa, em consonância com as diretrizes dos respectivos órgãos de avaliação e zelando pelo cumprimento das normas vigentes da pós-graduação *stricto sensu* da UDESC;

XXVIII. Zelar pela coerência e consistência entre a área de concentração, as disciplinas, as linhas de pesquisa e os projetos de pesquisa;

XXIX. Analisar as propostas de expansão de Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, inclusive mediante a oferta de turmas especiais fora de sede;

XXX. Decidir sobre casos não previstos neste Regimento.

Art. 11 - O CPG reunir-se-á somente mediante a presença da maioria qualificada de seus membros, considerando-se aprovadas as propostas de decisão que tiverem voto favorável da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ Único - Das decisões do CPG em Administração cabe recurso ao Conselho de Centro.

Art. 12 - O CPG reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, 1/3 de seus membros.

§ Único – A convocação de reuniões deve-se dar com antecedência mínima de 48 horas.

TÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13 - A coordenação administrativa do programa ficará a cargo de um Coordenador e Subcoordenador, que substituirá o primeiro nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

Art. 14 - À coordenação do Programa compete:

I. Exercer a direção administrativa do Programa;

II. Coordenar as atividades científicas e didático-pedagógicas, do Programa e elaborar a programação dos cursos, respeitando o calendário escolar de modo articulado com os departamentos e centros interessados da Universidade e submetendo-os à aprovação do Colegiado;

III. Organizar calendário escolar de cada curso para cada período letivo, fixando as épocas

e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais e de modo articulado com os departamentos e centros interessados da Universidade para comunicação à Secretaria de Pós-Graduação do Centro, que fará sua divulgação com antecedência;

IV. Promover a articulação entre professores e alunos, para o devido atendimento às Linhas de Pesquisa do Programa;

V. Convocar e presidir reuniões do Colegiado;

VI. Dar cumprimento às decisões dos órgãos da Administração Superior da UDESC e do Colegiado do Programa;

VII. Representar pessoalmente ou designar representantes para o Programa em eventos internos e externos sobre matérias que lhe são afins;

VIII. Designar bancas examinadoras para as defesas de Dissertação e de Tese dos mestrandos e doutorandos, mediante anuência dos respectivos Professores Orientadores;

IX. Planejar as disciplinas a serem ofertadas a cada semestre, suas ementas e cargas horárias e a alocação dos respectivos professores, de acordo com as necessidades do Programa e submeter à aprovação do colegiado, além de comunicar à Secretaria da Pós-Graduação, que fará a sua divulgação com antecedência;

X. Supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação;

XI. Coordenar as atividades ligadas aos processos seletivos do Programa, conforme diretrizes definidas pelo Colegiado;

XII. Coordenar as atividades ligadas aos processos de concessão de bolsas do Programa;

XIII. Coordenar as atividades relacionadas ao credenciamento e recredenciamento de professores;

XIV. Decidir *ad referendum*, em caso de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento do colegiado, com submissão para a homologação na reunião subsequente;

XV. Representar o Programa nos Colegiados Superiores da UDESC;

XVI. Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades e de aplicação de recursos anuais do Programa, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

XVII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XVIII. Favorecer a integração dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado com os

Cursos de Graduação do Centro;

XIX. Defender os interesses do Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e do sistema de pós-graduação do País.

TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 15 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Administração é constituído por professores doutores credenciados pelo CPG, de acordo com as categorias da CAPES, como permanentes, visitantes e colaboradores.

§ 1º – Os critérios de credenciamento e recredenciamento, estabelecidos pelo CPG deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela regulação da pós-graduação *stricto sensu* da UDESC e os critérios de excelência da CAPES para avaliação de Programas na respectiva área de conhecimento.

§ 2º – O credenciamento de professores será feito mediante edital, em periodicidade a ser definida pelo CPG e em função das demandas do mesmo.

§ 3º - O edital de credenciamento será elaborado pela comissão de credenciamento e submetido à aprovação do colegiado do programa, atendendo os critérios estabelecidos no § 1º.

§ 4º - O credenciamento será válido por 03 (três) anos, podendo ser renovado pelo CPG conforme os critérios estabelecidos no § 1º.

§ 5º - O professor que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento junto ao Programa.

§ 6º - O credenciamento poderá ser específico para determinada(s) orientação(ões) e co-orientação(ões).

§ 7º - Para o credenciamento e recredenciamento dos professores externos à UDESC a proposta deverá ser justificada pelo requerente e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 8º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento.

Art. 16 – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. Desenvolvam atividades de ensino de pós-graduação;

II. Participem de projeto de pesquisa do programa;

III. Orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados para tanto;

IV. Tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

(a) - Recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
(b) - Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do programa;
(c) - Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do programa.

Art. 17 – Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 16 para classificação como permanente.

Art. 18 – Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, no Brasil ou no Exterior, que irão permanecer na UDESC, à disposição do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Administração, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino ou pesquisa.

§ Único - A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UDESC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agência de fomento.

Art. 19 – Aos membros permanentes do Corpo Docente do Programa compete:

I. Ministrar disciplina no Programa, pelo menos um semestre a cada ano;

II. Orientar dissertações e teses, conforme definição do CPG;

III. Desenvolver pesquisas, individualmente ou em grupo;

IV. Publicar regularmente trabalhos científicos, em atenção às normas vigentes da UDESC e aos critérios de excelência da CAPES para avaliação de Programas na respectiva área de conhecimento;

V. Coordenar seminários avançados;

VI. Coordenar e organizar eventos de caráter científico;

VII. Participar de eventos científicos em área de interesse do Programa;

VIII. Promover ações de extensão;

IX. Coordenar grupos de estudo;

X. Integrar comitês de avaliação de propostas de pesquisa voltadas à elaboração de dissertações e de teses;

XI. Integrar bancas de exame de dissertação e de tese em atos de defesa pública;

XII. Participar do CPG e de outras reuniões e comissões, quando convocado;

XIII. Orientar alunos dos Cursos de Graduação, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIC&DTI com bolsas PIBIC e PROBIC) e alunos da pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação (PROMOP) ou outros programas;

XIV. Lecionar disciplinas em Cursos de Graduação, de acordo com as normas vigentes no Centro e na UDESC;

XV. Participar do processo seletivo de candidatos ao programa sempre que indicado e/ou designado;

XVI. Desenvolver outras funções ou atividades de interesse do Programa, por indicação do Colegiado;

XVII. Registrar frequência e conceitos finais nos boletins de desempenho acadêmico dos alunos após o término do respectivo período letivo;

XVIII. Representar o Programa em Instituições e Redes de Pesquisa, corpo editorial de revista científicas, corpo de avaliadores de revista científicas, outras comissões julgadoras, associações acadêmico-científicas e representações de interesse do Programa e da UDESC.

TÍTULO VI
DA ORIENTAÇÃO E DA CO-ORIENTAÇÃO

Art. 20 – Ao professor orientador, permanente, colaborador ou visitante, membro integrante do corpo docente, compete:

I. Orientar alunos a elaborar projetos de pesquisa e respectivas dissertações e teses;

II. Propor ao Coordenador do Programa a composição dos comitês de avaliação de propostas de pesquisa e das bancas examinadoras das dissertações e das teses sob sua orientação;

III. Presidir os comitês de avaliação e as bancas examinadoras referidas no inciso anterior;

IV. Dirigir grupos de estudo formados com seus orientandos;

V. Estimular os orientandos a submeter trabalhos de interesse científico em congressos, seminários e outros eventos do gênero, e a publicá-los em revistas especializadas, livros ou outros meios;

VI. Avaliar permanentemente o desempenho de seus orientandos, sendo-lhe facultado solicitar ao Colegiado, mediante requerimento fundamentado, a interrupção da orientação, até o 18º mês de vinculação do candidato ao Mestrado e até o 36º mês de vinculação do candidato ao Doutorado;

VII. Acompanhar, monitorar e autorizar semestralmente a matrícula de seus orientandos no curso de Mestrado e no curso de Doutorado nas disciplinas a cursar, de acordo com a linha de pesquisa escolhida.

Art. 21 – A critério do Programa, o Colegiado pode credenciar um co-orientador para o aluno regularmente matriculado;

§ 1º - O co-orientador tem a função de contribuir com tópicos específicos ligados à tese ou dissertação, complementando a orientação.

§ 2º - O co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º - O credenciamento do co-orientador poderá ser específico para um aluno, não implicando neste caso, credenciamento junto ao programa de pós-graduação acadêmico.

Art. 22 – Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do Exterior, portador de título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como co-orientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

Art. 23 – A orientação de mestrado e doutorado se dará mediante aquiescência do professor orientador.

§ 1º - Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§ 2º - É vedado a orientação de cônjuges e parentes até 4º grau.

Art. 24 – Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador de Programa.

§ Único. Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de cento e vinte dias e não será considerada no limite máximo de alunos por orientador.

Art. 25. Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação do CPG.

§ 1º - Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo CPG, a solicitação deverá ser julgada pelo CONSEPE, ouvido o Comitê de Pós-graduação.

§ 2º - Em caráter excepcional caberá ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no seu limite máximo de alunos por orientador.

Art. 26 – Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo CPG.

TÍTULO VII
DA SECRETARIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27 – A Secretaria de Ensino de Pós-Graduação é composta por membros do corpo técnico da Universidade, sendo um deles o(a) Secretário(a) de Ensino de Pós-Graduação da Unidade.

Art. 28 – Compete à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação desempenhar todas as atividades e funções técnico-administrativas necessárias a seu funcionamento, incluindo:

I. Organizar e manter atualizados os dados sobre os alunos e organizar os diários de classe das disciplinas;

II. Proceder à matrícula dos alunos;

III. Organizar os processos a serem submetidos ao Colegiado;

IV. Registrar os temas dos trabalhos de conclusão a serem confeccionados pelos alunos e previamente aprovados pelo Colegiado;

V. Organizar a programação das defesas de dissertação e de teses;

VI. Encaminhar para registro os diplomas dos alunos que defenderam com êxito suas dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

VII. Encaminhar as dissertações e teses à Biblioteca para disponibilização no seu acervo físico e digital;

VIII. Elaborar relatórios, editais e convocações;

IX. Secretariar e redigir atas das reuniões do Colegiado, bem como das sessões de defesa de dissertações e de teses, que serão lavradas em livros próprios;

X. Ter sob sua guarda atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente referente à Secretaria Acadêmica;

XI. Oferecer apoio técnico-didático às salas de aula, sempre que solicitado pelos professores;

XII. Levantar e divulgar os eventos e periódicos na área;

XIII. Exercer outras atribuições inerentes à Secretaria designadas pelo Colegiado e/ou pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO VIII
DO CORPO DISCENTE

Capítulo I
Dos requisitos e condições gerais

Art. 29 – Como membro integrante do Programa, o discente deverá: I. Estar regularmente matriculado, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Programa, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor;

I. Ser orientado por um professor do Programa durante todo o período do curso;

II. Cursar disciplinas previstas;

III. Participar de pelo menos três sessões de defesa de dissertação, tese e/ou evento autorizado para mestrado e seis sessões de tese e/ou evento autorizado para doutorado como condição prévia para a realização de sua própria defesa;

IV. Requerer e submeter a um Comitê de Avaliação sua proposta de pesquisa, relativa à dissertação e/ou tese. O requerimento deve ser feito até o 12º (décimo segundo) mês de vinculação ao Curso de Mestrado, e até o 24º (vigésimo quarto) mês de vinculação ao Curso de Doutorado. O exame deve ser realizado até sessenta dias após a data do requerimento;

V. Defender dissertação ou tese em ato público perante banca examinadora;

~~VI. Para o mestrado, atestar até a data do depósito da dissertação, a submissão, devidamente protocolada, de pelo menos 1 (um) artigo, relacionado ao tema da dissertação, a ser publicado em periódico científico conceituado no Qualis/CAPES, aprovado pelo orientador. A submissão de artigo deverá ocorrer durante o período do Curso;~~

VI. Para o mestrado, atestar até o agendamento da defesa de dissertação uma das opções abaixo:
(1) submissão de artigo a periódico Qualis com tema da dissertação, em coautoria com o orientador; ou
(2) publicação de artigo em periódico Qualis, em coautoria com um professor do

Programa durante o curso; ou
(3) aprovação de artigo completo com certificado de apresentação em evento da área de Administração, em coautoria com um professor do Programa durante o curso. (alteração aprovada na reunião de professores de 28/02/2018)

~~VII. Para o doutorado, atestar até a data do depósito da tese, a submissão, devidamente protocolada pelo menos 02 (dois) artigos relacionados ao tema da tese, a ser publicado em periódico científico conceituado no Qualis/CAPES, aprovado pelo orientador. Além das submissões, o aluno deverá apresentar no mesmo prazo, pelo menos 1 (um) artigo publicado em revista qualificada no mínimo como B2 pela CAPES. A submissão e publicação dos artigos deverão ocorrer durante o período do Curso;~~

VII. Para o doutorado, atestar até o agendamento da defesa de tese, a submissão, devidamente protocolada pelo menos 02 (dois) artigos relacionados ao tema da tese, a ser publicado em periódico científico conceituado no Qualis/CAPES, aprovado pelo orientador. Além das submissões, o aluno deverá apresentar no mesmo prazo, pelo menos 1 (um) artigo publicado em revista qualificada no mínimo como B2 pela CAPES. A submissão e publicação dos artigos deverão ocorrer durante o período do Curso; (alteração aprovada na reunião de 05/07/2019)

VIII. Envolver-se em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UDESC com a anuência de seu orientador, especialmente no que se refere ao estágio docência;

IX. Acompanhar o orientador em suas atividades, quando demandado, desenvolvendo atividades de orientação e prática docente sob a sua supervisão e de acordo com a programação do curso na área de ensino de graduação, na área de extensão, em programas de ensino vinculados e/ou na pesquisa.

Capítulo II
Dos alunos especiais

Art. 30 – Os alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem qualquer vínculo com o Programa de Pós-graduação.

Art. 31 – Podem ser aceitos alunos especiais com matrícula específica em até 4 (quatro) disciplinas do Programa, condicionada ao aceite do professor da disciplina.

§ 1º - Os créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial poderão ser aproveitados no conjunto necessário para a obtenção do título de mestre ou doutor, desde que o aluno seja admitido no Curso em prazo máximo de 36 meses após a conclusão da disciplina isolada.

§ 2º - Somente serão aceitos alunos especiais mediante edital de vagas aprovado pelo CPG, contendo critérios e prazos para inscrições e matrícula.

§ 3º - O CPG deverá homologar o resultado do processo de seleção às vagas de aluno especial.

§ 4º - Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aprovação em disciplinas, expedida pela Secretaria de Ensino da Pós-Graduação e podem solicitar aproveitamento de créditos referentes às disciplinas cursadas, observadas as disposições deste Regimento.

Capítulo III
Dos estudantes de instituição estrangeira

Art. 32 – O estudante de Instituição Estrangeira, atuando em atividades de Pós-Graduação, sob supervisão de orientador credenciado em Programa de Pós-Graduação da UDESC, por período de 3 (três) a 12 (doze) meses, prorrogável por até 12 meses, poderá ser matriculado como aluno regular pelo período de permanência na UDESC.

§ 1º - O estudante nessas condições estará sujeito às normas do Programa.

§ 2º - Para período de permanência menor que três meses, aprovado pelo CPG, o estudante receberá da Secretaria de Pós-Graduação da Unidade declaração que lhe permita usufruir dos serviços desta Universidade nesse período.

Capítulo IV
Do ingresso

Art. 33 - O Programa de Pós-Graduação em Administração está aberto a candidatos que sejam diplomados em cursos de graduação de duração plena, preferencialmente na área de ciências sociais aplicadas, para o Curso de Mestrado; e que sejam titulados como mestre, preferencialmente na área de ciências sociais aplicadas, para o Curso de Doutorado, com ambas as titulações devidamente reconhecidas pelo órgão de educação competente.

§ 1º – Os alunos com formação de Curso Sequencial e/ou Licenciatura Curta não poderão pleitear ingresso no Curso de Mestrado.

§ 2º – O ingresso e o reingresso dos candidatos ocorre somente mediante processo seletivo com edital específico, previamente definidos e aprovados pelo CPG e amplamente divulgados, em consonância com a regulação da UDESC.

Art. 34 – O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade de Comissão nomeada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 35 – Para inscrição ao processo seletivo, os candidatos deverão atender as exigências definidas em edital próprio.

Art. 36 – O número de vagas para os Cursos de Mestrado e de Doutorado é definido pelo Colegiado, com base nos seguintes critérios:

I. Observância do processo aprovado junto ao órgão regulador específico;

II. Capacidade e disponibilidade do corpo docente no Programa, comprovadas pela existência de orientadores e professores credenciados;

III. Fluxo de entrada e saída de alunos;

IV. Compatibilidade dos Planos de Estudo e Projetos de Pesquisa dos candidatos às Linhas de Pesquisa;

V. Capacidade das instalações.

Art. 37 – Os alunos de mestrado devem demonstrar proficiência em inglês e os de doutorado em inglês e mais uma língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso, e no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

§ 1º - O portador de título de mestre, que tenha realizado exame de proficiência em uma língua estrangeira no mestrado, poderá tê-la aproveitada, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, além da(s) língua(s) estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso. Para demonstrar proficiência em língua portuguesa, os alunos estrangeiros terão no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

§ 3º - A eventual aprovação de um candidato no processo de seleção não lhe confere o direito a qualquer tipo de certificado de proficiência.

Art. 38 – A juízo do CPG pode ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no processo seletivo para a cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados, não podendo exceder a 10% do salário mínimo de referência nacional.

§ 1º - Com base em critérios previamente estabelecidos pelo CPG, o candidato poderá solicitar isenção do pagamento de taxa de inscrição.

§ 2º - São isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os servidores da UDESC e de outras Universidades amparadas em convênios de reciprocidade.

Art. 39 – Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UDESC quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 1º - Além do documento requerido no Art. 39, o aluno estrangeiro deverá apresentar outros documentos específicos definidos em edital.

§ 2º - Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com

documento de identidade, o Centro providenciará a expedição da documentação que lhe competir.

§ 3º - A apresentação da documentação a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§ 4º - Os Diretores dos Centros devem zelar pela fiel observância da exigência de que trata este artigo.

Capítulo III
Da matrícula

Art. 40 – O candidato selecionado para o Mestrado ou para o Doutorado deverá matricular-se em cada período do Curso, antes de seu início, conforme calendário aprovado pelo CPG. Para a primeira matrícula do aluno nos cursos deverão ser apresentados os documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º - Ao ingressar no Programa, o aluno estará automaticamente matriculado nas disciplinas obrigatórias indicadas na estrutura curricular do respectivo curso.

§ 2º - A matrícula terá validade apenas até o fim do prazo para matrícula no semestre subsequente.

Art. 41 – É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de mestrado ou de Doutorado na UDESC.

Art. 42 - O aluno matriculado no curso de mestrado ou de doutorado poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento de sua matrícula, mediante justificativa devidamente comprovada, por prazo não superior a 12 (doze) meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§1º - O período de trancamento da matrícula não caracteriza interrupção da contagem do tempo estipulado para a conclusão do Curso (de Mestrado ou de Doutorado).

§ 2º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos seguintes requisitos:

I – requerimento firmado pelo aluno, com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPG, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II – em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, o CPG deliberará sobre o pedido;

III – não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença;

IV – o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo da sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar.

Art. 43 – O estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido para trancamento de matrícula, na forma da Lei que concede os benefícios aos servidores públicos do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para a concessão da licença de que trata o Art. 43 deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado dirigido ao CPG, acompanhado da certidão de nascimento;

II – a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Capítulo IV
Da transferência entre cursos, áreas de concentração e linhas de pesquisa

Art. 44 – O CPG deve deliberar sobre solicitações de alunos para transferência entre cursos, áreas de concentração e linhas de pesquisa no Programa.

§ 1º - A solicitação deverá ser iniciada pelo aluno interessado, com a concordância do orientador atual e do novo, se for o caso.

§ 2º - Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado no Programa.

§ 3º Aprovada a transferência entre cursos, submeter-se-á o aluno aos prazos e às normas do novo curso.

§ 4º Não é permitida a transferência entre Programas.

Art. 45 – A transferência entre cursos de mestrado e doutorado de um mesmo Programa poderá ser autorizada, em casos excepcionais e por deliberação da comissão examinadora do exame de qualificação, ou do CPG em sistema alternativo de acompanhamento do acadêmico, desde que o Curso tenha, no ato da transferência, conceito igual ou superior a 5 na avaliação da CAPES.

§ Único. A transferência do mestrado para o doutorado deverá ter anuência do aluno.

TÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Capítulo I

Da estrutura curricular

Art. 46 – Os currículos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Administração compreendem disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

Art. 47 – O currículo do Curso de Mestrado deverá contemplar disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e dissertação, que estejam de acordo com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 48 – O currículo do Curso de Doutorado deverá contemplar disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e desenvolvimento da tese, que estejam de acordo com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - O aluno de Mestrado deverá participar de estágio docência de 30 horas-aula, com exceção de docentes de ensino superior mediante comprovação.

§ 2º - O aluno do Doutorado deverá participar de estágio docência em duas disciplinas: Estágio Docência em Pós-Graduação, com 60 horas/aula; e de Estágio Docente na graduação, como disciplina eletiva de ~~30~~ 60 horas/aula, com exceção dos alunos bolsistas de Demanda Social da CAPES.

Art. 49 - O aluno completará o Curso de Mestrado com a integralização de, no mínimo, 30 (trinta) créditos ou 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula, correspondendo a 06 (seis) disciplinas obrigatórias e 02 (seis) disciplinas eletivas, além de 12 (doze) créditos destinados à tese, conforme previsto no Plano Pedagógico do Curso aprovado pela UDESC.

Art. 50 – O aluno completará o Curso de Doutorado com a integralização de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos ou 720 (setecentos e vinte) horas/aula, correspondendo a 06 (seis) disciplinas obrigatórias e 06 (seis) disciplinas eletivas, além de 12 (doze) créditos destinados à tese, conforme previsto no Plano Pedagógico do Curso aprovado pela UDESC.

§ 1º - Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de 50 minutos.

Art. 51 – Para fins de integralização curricular, podem ser aceitos até 12 (doze) créditos para o Mestrado, e até 24 (vinte e quatro) créditos para o Doutorado, obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, e/ou em cursos realizados no exterior, a critério do Colegiado, ouvido o professor responsável pela disciplina e/ou o orientador do requerente, mediante cumprimento da regulação específica para validação/reconhecimento de cursos da UDESC.

§ 1º - Os créditos para a integralização do curso de Mestrado e do curso de Doutorado terão prazo de validade não superior a 36 meses.

§ 2º - A juízo do CPG as produções bibliográficas, técnicas ou artísticas desenvolvidas pelo aluno poderão ser computadas no total de créditos exigidos em disciplinas.

§ 3º - Os créditos referentes às produções não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas eletivas.

§ 4º - Para fins de atribuição de créditos por produção, a mesma deve ser publicada e comprovada no período em que o aluno estiver regularmente matriculado.

§ 5º - Os créditos referentes às produções só serão considerados quando o aluno for o autor e o tem for pertinente ao projeto de sua dissertação ou tese.

Art. 52 – O período de permanência do aluno no Curso de Mestrado deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses e no curso de Doutorado no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contando-se a partir da matrícula inicial como aluno regular e encerrando-se com a defesa da respectiva dissertação ou tese.

§ Único – Em casos excepcionais, a critério do CPG, o período de permanência do aluno no Mestrado poderá ser prorrogado, por até 6 (seis) meses e, no Doutorado, por até 12 (doze) meses. Em ambos os casos o aluno, com anuência do orientador, deve apresentar justificativa fundamentada e cronograma de conclusão do trabalho.

Capítulo II
Das Disciplinas

Art. 53 – A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco do Programa devem ser propostas pelo CPG e aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 54 – Poderão ser ministradas disciplinas em outros idiomas, por proposta do CPG e aprovado pelo CONSEPE.

Art. 55 – Para análise das solicitações de criação de disciplinas, o CPG deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa, área de concentração e linha de pesquisa, bem como a competência específica dos professores responsáveis.

§ Único – O número máximo de créditos por disciplina não poderá exceder a 04 (quatro) créditos.

Art. 56 – Cada disciplina pode ter até 02 (dois) professores responsáveis, portadores do título de Doutor, aprovados pelo CPG.

§ 1º - Poderão ser propostos, pelo CPG, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

§ 2º - O credenciamento de docentes externos à UDESC como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pelo CPG.

Art. 57 – Disciplinas cursada fora da UDESC em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 12 (doze) créditos em disciplinas para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) para Doutorado, mediante aprovação do CPG e se, na condição de aluno especial da UDESC, tenha sido cursada há no máximo 36 (trinta e seis) meses, ou de acordo com a excepcionalidade prevista no § 2º Art. 39.

§ Único - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UDESC e outra instituição do País ou do exterior, o limite de créditos fixado neste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno com aprovação do orientador e do CPG.

Art. 58 – Após a divulgação do calendário das disciplinas as datas de início e término das turmas, só poderão ser alteradas em casos excepcionais, por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados, ouvida a CPG.

Art. 59 – A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

§ Único – Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

Art. 60 – Com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPG, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

§ Único. O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Capítulo III
Da avaliação do rendimento acadêmico e das condições de desligamento

Art. 61 – O aproveitamento obtido pelo aluno em cada disciplina ou atividade será avaliado mediante provas, exames, trabalhos acadêmicos, apresentações e outras formas de expressar o desempenho e a aprendizagem.

Art. 62 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

I – A = Excelente, com direito a crédito;
II – B = Bom, com direito a crédito;
III – C = Regular, com direito a crédito;
IV – D = Reprovado, sem direito a crédito;
V – AC = Aproveitamento de crédito em disciplina cursada fora da UDESC;
VI – R = Reprovado por frequência;
VII – I = Incompleto.

§ 1º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:

A = 9,0 a 10,0;
B = 8,0 a 8,9;
C = 7,0 a 7,9;
D = Inferior a 7,0;
AC, R e I = Não possuem atribuição de nota

§ 2º - O conceito "I", exarado pelo docente, decorridos 6 (seis) meses sem modificação, passará automaticamente a ser D como avaliação final do aluno naquela disciplina, sem possibilidade de novas revisões.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito (D) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final será atribuído o novo conceito obtido.

§ º O aluno não poderá cursar no doutorado a mesma disciplina já cursada no mestrado para o cômputo total de créditos.

Art. 63 – Para que o aluno seja aprovado na respectiva disciplina será necessário que tenha frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares correspondentes e, simultaneamente, que a avaliação final de seu rendimento acadêmico seja pelo menos igual ou superior a "C".

§ Único – Para que seja aprovado no Curso de Mestrado ou de Doutorado e possa defender, respectivamente, sua dissertação ou tese, é necessário média de aproveitamento nas disciplinas cursadas não inferior à "B", o que equivale à necessidade de, para cada conceito "C" obtido, o aluno alcançar um conceito "A" em outra disciplina do curso com o mesmo número de créditos.

Art. 64 – O aluno regular será desligado do curso nos seguintes casos:

I – reprovação por frequência (R) em disciplina obrigatória;

II – duas reprovações por conceito insuficiente (D), em uma ou distintas disciplinas, ou por frequência (R) em disciplina(s) eletiva(s);

III – não efetuar a matrícula no prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado do Programa;

IV – se não for aprovado no exame de qualificação, nos prazos estabelecidos neste Regimento;

V – se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

VI – a pedido do interessado.

§ Único – O desligamento do aluno por motivo de rendimento acadêmico insuficiente, nos termos referidos neste Regimento, será efetuado de forma automática, com o cancelamento de sua matrícula no respectivo Curso.

Capítulo IV
Do exame de qualificação

Art. 65 – As propostas de dissertação e de tese deverão seguir as orientações das disciplinas de pesquisa desenvolvidas no Programa, e levar em conta regulação específica dos cursos de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 66 – A proposta de pesquisa a ser submetida ao exame de qualificação deve resultar de projeto desenvolvido no âmbito da Linha de Pesquisa do Curso ao qual o aluno está vinculado.

Art. 67 – O aluno deve realizar inscrição e submeter a um Comitê de Avaliação sua proposta de pesquisa, relativa à dissertação e/ou tese. A inscrição deve ser feita até 12º (décimo segundo) mês de vinculação ao Curso de Mestrado, e até o 24º (vigésimo quarto) mês de vinculação ao Curso de Doutorado. O exame deve ser realizado até sessenta dias após a inscrição.

§ Único – O Comitê de Avaliação do projeto de pesquisa da dissertação será composto, no mínimo, por 03 (três) membros, entre eles o Professor Orientador; e o Comitê de Avaliação do projeto de tese será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, dentre os quais o professor orientador.

Art. 68 – O Comitê de Avaliação da proposta de pesquisa da dissertação ou da tese deve ser formalizado pelo orientador, mediante requerimento, junto à Secretaria do Curso e aprovado pelo CPG.

Art. 69 – O Comitê de Avaliação deverá lavrar ata sobre apreciação da proposta de pesquisa para a Secretaria do Curso.

§ 1º - A proposta de pesquisa do aluno deverá ser aprovada ou reprovada, não havendo atribuição de conceito.

§ 2º - Será considerado aprovado no exame de qualificação, o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros do Comitê de Avaliação.

§ 3º - Em caso de reprovação, o aluno poderá requerer nova defesa de sua proposta, que poderá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - Se sua proposta de pesquisa for reprovada pela segunda vez, o aluno estará automaticamente desligado do Programa e receberá a declaração de disciplinas cursadas.

Art. 70 – A proposta de pesquisa aprovada no exame de qualificação assegurará ao aluno o direito de dar continuidade à elaboração de sua dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, sem prejuízo, porém, das considerações emitidas pelo Comitê de Avaliação.

TÍTULO X
DAS DISSERTAÇÕES E TESES E DAS COMISSÕES JULGADORAS

Capítulo I
Das dissertações e teses e dos requisitos para defesa

Art. 71 – A dissertação ou tese deve ser depositadas pelo aluno, em meio impresso e digital, mediante aprovação do orientador, na Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos nas normas de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - A dissertação e tese será encaminhada tanto à Biblioteca da Unidade quanto à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UDESC pela Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 72 - As dissertações ou teses deverão ser redigidas e defendidas, preferencialmente, em português. Todas as dissertações e teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

§ Único - Formas adicionais de redação e defesa em outros idiomas poderão ser admitidas.

Art. 73 – A forma das dissertações e teses será normatizada pela Biblioteca.

Art. 74 – Para submeter sua dissertação ou tese oficialmente à defesa perante a Comissão Julgadora, o aluno deve:

I. Ter concluído com desempenho satisfatório, nos termos deste Regimento, as disciplinas, seminários e demais atividades previstas no currículo do Curso;

II. Ter sido aprovado no exame de qualificação;

III. Ter sido aprovado, nos primeiros doze (12) meses de ingresso, em Exame de Proficiência em Língua(s) estrangeira(s) aceita(s) pelo do Programa;

~~IV. Para o mestrado, atestar até a data do depósito da dissertação, a submissão, devidamente protocolada, de pelo menos 1 (um) artigo, relacionado ao tema da dissertação, a ser publicado em periódico científico conceituado no Qualis/CAPES, aprovado pelo orientador. A submissão de artigo deverá ocorrer durante o período do Curso;~~

IV. Para o mestrado, atestar até o agendamento da defesa de dissertação uma das opções abaixo:

(1) submissão de artigo a periódico Qualis com tema da dissertação, em coautoria com o orientador; ou
(2) publicação de artigo em periódico Qualis, em coautoria com um professor do Programa durante o curso; ou
(3) aprovação de artigo completo com certificado de apresentação em evento da área de Administração, em coautoria com um professor do Programa durante o curso. (alteração aprovada na reunião de 28/02/2018)

~~V. Para o doutorado, atestar até a data do depósito da tese, a submissão, devidamente protocolada pelo menos 02 (dois) artigos relacionados ao tema da tese, a ser publicado em periódico científico conceituado no Qualis/CAPES, aprovado pelo orientador. Além das submissões, o aluno deverá apresentar no mesmo prazo, pelo menos 1 (um) artigo publicado em revista qualificada no mínimo como B2 pela CAPES. A submissão e publicação dos artigos deverão ocorrer durante o período do Curso;~~

V. Para o doutorado, atestar até o agendamento da defesa de tese, a submissão, devidamente protocolada pelo menos 02 (dois) artigos relacionados ao tema da tese, a ser publicado em periódico científico conceituado no Qualis/CAPES, aprovado pelo orientador. Além das submissões, o aluno deverá apresentar no mesmo prazo, pelo menos 1 (um) artigo publicado em revista qualificada no mínimo como B2 pela CAPES. A submissão e publicação dos artigos deverão ocorrer durante o período do Curso; (alteração aprovada na reunião de 05/07/2019)

VI. Atestar ter participado com aprovação nas atividades de Estágio docência, equivalentes à estrutura curricular dos cursos de Mestrado ou de Doutorado;

VII. Ter participado de pelo menos três sessões de defesa de dissertação ou de tese para o mestrado e seis sessões de defesa de tese para o doutorado, com a devida comprovação.

Capítulo II
Das Comissões Julgadoras

Art. 75 – As comissões julgadoras da dissertação ou tese devem ser constituídas por, respectivamente, pelo menos 03 (três) e 05 (membros), sendo designado pelo Coordenador e homologado pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador.

§ 1º - O Professor Orientador da Dissertação ou da Tese deve, obrigatoriamente, integrar o comissão julgadora, na condição de seu Presidente.

§ 2º - Na falta ou impedimento do professor orientador, o co-orientador pode presidi-la, mediante aprovação da justificativa pelo CPG.

§ 3º - Pelo menos um terço da comissão julgadora da dissertação ou da tese deve pertencer a uma instituição externa à UDESC e, preferencialmente, atuar como docente em programa de pós-graduação recomendado pela CAPES ou como pesquisador em instituto de pesquisa da respectiva área temática.

§ 4º - Os membros da comissão julgadora devem possuir o título de Doutor.

§ 5º - Cabe ao CPG do Curso homologar os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras.

§ 6º É vedada a participação, na comissão julgadora de dissertação ou tese, de cônjuge ou parente até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

§ 7º Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes.

§ 8º A comissão julgadora de tese de doutorado visando à dupla-titulação, envolvendo convênio específico que associe a UDESC à Instituição estrangeira e implique em reciprocidade será constituída conforme o convênio.

Capítulo III
Do julgamento das dissertações ou teses

Art. 76 – O julgamento das dissertações e teses compreenderá a avaliação do exemplar da dissertação ou tese e a sessão de defesa oral.

§ Único. O, candidato ao grau de Mestre ou de Doutor, deve entregar uma via da dissertação ou da tese para cada membro da Comissão Julgadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data prevista para a defesa pública, com a concordância do Professor Orientador.

Art. 77 – A apresentação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado perante banca é um ato público formal e deve ter data, local e horário previamente divulgados.

§ 1º A data da defesa e os membros do Comitê de Avaliação poderão ser alterados, desde que com antecedência mínima de 60 dias da data originalmente informada.

§ 2º - Os membros da Comissão Julgadora, após a exposição de no máximo 60 (sessenta) minutos, realizada pelo candidato, podem argui-lo sobre o trabalho desenvolvido, como também apresentar sugestões para sua modificação ou complementação.

§ 3º - A arguição, ocorrerá em sessão pública e é recomendável que não exceda o prazo de 3 (três) horas para Mestrado e 5 (cinco) horas para o Doutorado.

§ 4º O CPG poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

Art. 78 – Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese, cada

examinador expressará seu julgamento em sessão secreta.

Art. 79 – A dissertação ou tese pode ser aprovada ou reprovada, segundo a avaliação dos membros do Comitê de Avaliação, expressa por um dos seguintes veredictos:

I. Aprovação;

II. Aprovação mediante correções;

III. Reprovação.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 2º - A Secretaria do Programa lavrará a ata da sessão, em que deve constar a avaliação final resultante.

§ 3º - A ata da sessão de defesa deve ser assinada por todos os participantes do ato, inclusive pelo mestrando ou doutorando, autor da defesa.

~~Art. 80 – Em caso de aprovação mediante correções, a comissão julgadora fixará um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para o candidato cumprir as determinações assinaladas pelos examinadores e entregar a versão final da dissertação ou da tese à secretaria de pós-graduação em formato impresso e digital em quantidades definidas pela Biblioteca Central.~~

Art. 80 – Em caso de aprovação ou aprovação mediante correções, a comissão julgadora fixará um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para o candidato cumprir as determinações assinaladas pelos examinadores e entregar a versão final da dissertação ou da tese à secretaria de pós-graduação em formato impresso e digital em quantidades definidas pela Biblioteca Central. (alteração aprovada na reunião de 05/07/2019)

§ 1º - O cumprimento das reformulações deve ser atestado por parecer do presidente da Comissão Julgadora e ser arquivado na Secretaria do Programa.

§ 2º - Em caso de não atendimento das condições previstas neste artigo o aluno será considerado reprovado e será desligado do programa e sua matrícula automaticamente cancelada.

Art. 81 – O candidato reprovado na avaliação final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado poderá recorrer ao Colegiado, mediante justificativa fundamentada, para solicitar uma nova defesa, que deverá ocorrer no prazo máximo de três meses, desde que não seja extrapolado o prazo regimental de 30 (trinta) meses para a conclusão do Curso.

§ 1º - Se o pleito for deferido, será designada nova Banca Examinadora, após exame e decisão do Colegiado.

§ 2º - Se o trabalho do candidato for reprovado uma segunda vez, o aluno será desligado e sua matrícula automaticamente cancelada.

TÍTULO X
DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO

Art. 82 – O título conferido pelo Curso de Mestrado Acadêmico é o de Mestre em Administração e o título conferido pelo Curso de Doutorado é o de Doutor em Administração.

§ Único - O diploma é expedido pela Reitoria da UDESC, após o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão dos Cursos, bem como do disposto nas resoluções e normas sobre Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 83 – Os alunos não defenderem a dissertação ou tese e/ou não depositarem suas correções, nos prazos estipulados neste regimento, farão jus a um Atestado de Conclusão das disciplinas cursadas, com a respectiva avaliação.

TÍTULO XI
DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 – Das decisões do CPG de outros órgãos executivos do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Administração cabe recurso ao Conselho de Centro.

Art. 85 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia posterior da ciência da decisão a recorrer, em conformidade com o Regimento Geral da UDESC.

Art. 86 – Os casos não previstos ou omissos neste regimento serão resolvidos pelo CPG.

Art. 87 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CPG nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UDESC, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de maio 2015.

Mauricio Custódio Serafim
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Administração
ESAG/UDESC